Publicado no Diario Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3422 Pág(s). 35
De 29/08/24 a 30/08/24
Lorraine

LEI Nº 2.943/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO POR SINAIS DE MUSICAIS A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS ÀS PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA E OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos das redes públicas e privada de ensino no Município de Alta Floresta, Mato Grosso, poderá, gradativamente, serem substituídos de acordo com a necessidade de reposição do equipamento, por sinais musicais adequados às pessoas com Hipersensibilidade Auditiva e ou Transtorno do Espectro Autista - TEA para esses não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

§ 1º - Entende-se por instituições de ensino as escolas municipais públicas, creche, escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas no município Alta Floresta/MT.

§ 2º - Entende-se por sinais sonoros os sinais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino para demarcar horários de início e fim das aulas, troca de professores e recreio.

§ 3º - Entende-se por sinais musicais adequados para alunos com Hipersensibilidade Auditiva e ou Transtorno do Espectro Autista – TEA a reprodução de músicas que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas instrumentais.

Art. 2º - Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública, que poderão atuar em conjunto com entidades representativas da sociedade civil organizada, especialmente aquelas ligadas à defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei, incluindo a definição dos critérios para os sinais musicais a serem adotados, em consulta com profissionais da área da saúde, educação especial e representantes de associações de defesa dos direitos de pessoas com TEA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 28 de agosto de 2024.

2

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT.

Alta Floresta/MT em 29 de agosto de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

Hebertt Villarruel

Presidente da Comissão do Concurso Público

ANEXO I

NOMEAÇÃO SEM EFEITO

CARGO: MÉDICO

NOME
VIVIANE TALITA PEREIRA DE ANDRADE GARCIA

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS (PEDAGOGIA)

NOME
ERILAINE GUNS DE ARAUJO

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.943/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO POR SINAIS DE MUSICAIS A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS ÀS PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA E OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos das redes públicas e privada de ensino no Município de Alta Floresta, Mato Grosso, poderá, gradativamente, serem substituídos de acordo com a necessidade de reposição do equipamento, por sinais musicais adequados às pessoas com Hipersensibilidade Auditiva e ou Transtorno do Espectro Autista - TEA para esses não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

§ 1º - Entende-se por instituições de ensino as escolas municipais públicas, creche, escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas no município Alta Floresta/MT.

§ 2º - Entende-se por sinais sonoros os sinais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino para demarcar horários de início e fim das aulas, troca de professores e recreio.

§ 3º - Entende-se por sinais musicais adequados para alunos com Hipersensibilidade Auditiva e ou Transtorno do Espectro Autista – TEA a reprodução de músicas que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas instrumentais.

Art. 2º - Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública, que poderão atuar em conjunto com entidades representativas da sociedade civil organizada, especialmente aquelas ligadas à defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei, incluindo a definição dos critérios para os sinais musicais a serem adotados, em consulta com profissionais da área da saúde, educação especial e representantes de associações de defesa dos direitos de pessoas com TEA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 28 de agosto de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.944/2024

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AFLOESTES - ASSOCIAÇÃO ALTAFLORESTENSE ESPORTIVA DE TENIS E SIMILARES.

AUTORIA: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba,